



Câmara Municipal de Carmo da Mata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2025

Relator: Guto

Ementa: Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Carmo da Mata-MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação desta comissão sobre o Projeto de Lei ordinária nº 1.919/2025, que ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Carmo da Mata-MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

Art. 87. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

A Constituição da República, em seu art. 241, autoriza a celebração de consórcios públicos entre entes da Federação para a realização de objetivos de interesse comum, sendo regulamentada pela Lei Federal nº 11.107/2005. A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Carmo da Mata também não apresentam impedimentos à adesão a consórcios públicos. Além disso, o projeto observa os requisitos formais e materiais exigidos para leis municipais, respeitando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a cooperação federativa no âmbito da saúde pública.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei com a proposta de emenda modificativa anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Leo Cruz

Guto

Silvana Barreto